

**PROPOSTA N.º 154/2023**

Exmos. Membros da Junta de Freguesia de Alvalade,

Considerando que:

- I. Nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais, na redação atual, a proteção civil é uma das atribuições das Juntas de Freguesia;
- II. Nos termos do artigo 2.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, na sua redação atual, (Lei da Proteção Civil no âmbito Municipal) são objetivos fundamentais da proteção civil municipal: prevenir, no território do município, os riscos coletivos e a ocorrência de acidente grave ou catástrofe deles resultante; atenuar na área do município os riscos coletivos e limitar os seus efeitos no caso das ocorrências descritas; socorrer e assistir no território municipal as pessoas e outros seres vivos em perigo e proteger bens e valores culturais, ambientais e de elevado interesse público; e apoiar a reposição da normalidade da vida das pessoas nas áreas do município afetadas por acidente grave ou catástrofe;
- III. Ao abrigo do disposto no artigo 8º da Lei nº 65/2007, de 12 de novembro, na sua redação atual, em função dos riscos existentes na respetiva área geográfica, as Juntas de Freguesia podem deliberar a existência de unidades locais de proteção civil (ULPC), fixando a respetiva constituição e tarefas, mediante parecer vinculativo da Comissão Municipal de Proteção Civil (CMPC), podendo, nos termos do nº 4 do referido artigo, as freguesias limítrofes agrupar-se para a constituição de ULPC;
- IV. As ULPC afiguram-se como estruturas de proteção civil, à escala da Freguesia, que promovem a otimização da operacionalidade associada ao mecanismo local de prevenção e resposta, sobretudo no acompanhamento das ações e procedimentos referentes ao processo de planeamento e gestão da emergência;

- V. Por deliberação de 7 de junho de 2023, do Órgão Executivo, determinou-se o início do procedimento tendente à emissão do Regulamento da Unidade Local de Proteção Civil da Freguesia de Alvalade;
- VI. O aviso de início de procedimento foi publicado na internet, no sítio institucional da Junta de Freguesia de Alvalade, sendo que, decorrido o prazo para constituição de interessados, nos termos do artigo 99.º do Código Procedimento Administrativo (CPA), se constatou que ninguém se constituiu como interessado, pelo que cumpre aprovar o presente regulamento;
- VII. Neste sentido, importa proceder à aprovação e submissão da Assembleia de Freguesia do Regulamento da Unidade Local de Proteção Civil da Freguesia de Alvalade, que define a constituição, organização, competências e atribuições da ULPC da Freguesia de Alvalade;
- VIII. No âmbito da competência fixada pela alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 setembro, que determina a competência da Junta de Freguesia para elaborar e submeter à Assembleia de Freguesia os projetos de regulamentos externos;

Tenho a honra de propor a V. Exas. a submissão à Assembleia de Freguesia do Regulamento da Unidade Local de Proteção Civil da Freguesia de Alvalade, em anexo à presente proposta, para que esta o aprove nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Lisboa, em 11 de julho de 2023.

O Vogal,

(Helder Simões dos Santos)